

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XC

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 1.º DE MAIO DE 1980

NÚMERO 80

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.980, DE 30 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre a atualização das tarifas de pedágio cobradas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pela lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, «será remunerada mediante a cobrança de pedágio aos usuários das rodovias abrangidas pela concessão»;

Considerando que, nos termos da legislação citada, as tarifas de pedágio «serão propostas pela DERSA com base nos custos do empreendimento e do serviço, do tipo de veículo e do percurso, de acordo com os padrões internacionais adotados para auto-estradas semelhantes»;

Considerando que as concessões outorgadas à aludida sociedade governamental abrangem as rodovias que formam os sistemas rodoviários Anchieta-Imigrantes e Anhanguera-Bandeirantes;

Considerando que, nos termos do § 3.º do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, redação nova, as tarifas de pedágio poderão ser atualizadas anualmente;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes pelo Decreto n.º 13.442, e, para o Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, pelo Decreto n.º 13.443, ambos de 2 de abril de 1979;

Considerando, finalmente, a proposta de atualização das tarifas de pedágio apresentada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., com base nos estudos que efetuou, e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Negócios dos Transportes, constantes do Processo ST n.º 316-80,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., autorizada a cobrar, a partir da zero hora do dia 2 de maio de 1980, no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes e no Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, as tarifas de pedágio constantes das Tabelas I e II, que com este baixa.

Parágrafo único — Sobre as tarifas constantes das Tabelas referidas neste artigo continua incidindo o acréscimo de que trata o Decreto n.º 9.469, de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 2.º — Continuam em vigor, até as vinte e quatro horas do dia 1.º de maio do corrente ano, as tarifas constantes das Tabelas baixadas com os Decretos n.ºs 13.442 e 13.443, ambos de 2 de abril de 1979, observado o disposto no Decreto n.º 9.489, de 10 de fevereiro de 1977.

Artigo 3.º — No Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, a cobrança das tarifas de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na Via Anchieta (km. 31,500) e Rodovia dos Imigrantes (km. 32,166), será efetuada em dobro, no sentido São Paulo-Santos, para percurso de ida e volta.

Parágrafo único — Nos ramais de entrada e saída de Diadema e Batistini, a cobrança das tarifas de pedágio far-se-á nos respectivos postos de arrecadação sempre para percurso unidirecional.

Artigo 4.º — No Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes, a cobrança das tarifas de pedágio será efetuada singelamente, para percurso unidirecional, nos postos de arrecadação situados, respectivamente:

- I — Na Via Anhanguera : nos km 26 e 82
- II — Na Rodovia dos Bandeirantes: nos km 39 e 77

Artigo 5.º — Respeitados os valores das tarifas constantes da Tabela I referida no artigo 1.º, fica a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.,

autorizada a implantar cobrança de pedágio no Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, para percurso unidirecional, tanto no sentido São Paulo-Santos como no sentido Santos-São Paulo.

Artigo 6.º — Deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, as resoluções que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., baixar em decorrência de disposto no artigo 5.º deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 14.980, DE 30 DE ABRIL DE 1980

TABELA I — Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes — Tarifas de Pedágio na Via Anchieta e Rodovia dos Imigrantes

SEÇÃO I — Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga

Tarifas Bidirecionais

Tarifa p/ veículos de 2 eixos	Cr\$ 100,00
Adicional à tarifa p/ veículo com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	50,00

SEÇÃO II — Bloqueio Diadema

Tarifas Unidirecionais

Categoria	Valor
I — Veículo de 2 eixos com rodagem simples	Cr\$ 5,00
II — Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	11,00
III — Veículo de 3 eixos	14,00
IV — Veículo de 4 eixos	17,00
V — Veículo de 5 eixos	20,00
VI — Veículo de 6 eixos	23,00

Adicional à tarifa de categoria VI para veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6	5,00
---	------

SEÇÃO III — Bloqueio Batistini

Tarifas Unidirecionais

Categoria	Valor
I — Veículo de 2 eixos com rodagem simples	Cr\$ 9,00
II — Veículo de 2 eixos com rodagem dupla	19,00
III — Veículo de 3 eixos	23,00
IV — Veículo de 4 eixos	28,00
V — Veículo de 5 eixos	33,00
VI — Veículo de 6 eixos	38,00

Adicional à tarifa de categoria VI p/ veículos com mais de 6 eixos, por eixo, além de 6	9,00
---	------

TABELA II — Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes — Tarifas de Pedágio da Via Anhanguera e Rodovia dos Bandeirantes

SEÇÃO I — Praças de Pedágio km 26 e 82 — Via Anhanguera

km 39 e 77 — Rod. Bandeirantes

Tarifas Unidirecionais

Tarifa para veículos de 2 eixos	Cr\$ 30,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	15,00

Postos de Pedágio de entrada ou saída da Via Anhanguera

Tarifas Unidirecionais

SEÇÃO II — Postos dos ramais para acesso e saída de:

Campo Limpo — tráfego procedente ou com destino Norte
Louveira — tráfego procedente ou com destino Sul
Vinhedo — tráfego procedente ou com destino Sul
Valinhos — tráfego procedente ou com destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos	Cr\$ 12,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	6,00

SEÇÃO III — Postos nos ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente ou com destino Sul

Tarifa para veículos de 2 eixos	6,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	3,00

SEÇÃO IV — Postos nos ramais para acesso e saída de Perus, tráfego procedente ou com destino Norte

Tarifa para veículos de 2 eixos	24,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	12,00

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

• Dispondó sobre atualização das tarifas de pedágio cobradas pela DERSA	página 1
• Atualizando as tarifas de pedágio em rodovias sob jurisdição do DER	Página 2
• Suspendendo a cobrança de pedágio no horário e dias que especifica	Página 2
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Promoção Social	Página 2

CONCURSOS

• Escriturários para a Procuradoria Geral da Justiça — Inscrições	Página 69
• Biologistas para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas	Página 79
• Servidores para a Secretaria da Cultura — Convocação para provas	Página 81
• Professor titular para a Faculdade de Medicina da USP — Inscrições	Página 82
• Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — USP — Convocação para provas	Página 82
• Servidores para o Campus de Rio Claro — UNESP — Convocação para provas	Página 82
• Contínuo-porteiro para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Inscrições	Página 82